



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO N.º 094/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015

Processo LC n.º 084 – Homologado n.º 08/05/2015

**Objeto:** Sistema de Gestão de Hidrômetros, em arquitetura WEB, com integração a dispositivo Móvel e Sistemas de Arrecadação e Contabilidade.

Termo Aditivo ao Contrato 094/2015 celebrado em 08/05/2015, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **DHM SISTEMAS LTDA – ME**, e após solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Prazo de vigência do Contrato em referência fica prorrogado em mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 08/07/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal a ser pago permanece a R\$ 2.682,61 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). Pela prorrogação do prazo, o contrato fica aditado em até R\$ 5.365,22 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**175121400.2035 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

**3.3.90.40.08.00 - 2845 – Manutenção de Software – Fonte 505**

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

Pato Bragado - PR, em 08 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

DHM SISTEMAS LTDA – ME - CONTRATADA  
DAIAN HENZ

13.749.157/0001-66

DHM SISTEMAS LTDA - ME

PARANÁ, 3986 - EDIF. ARTUR G. BOEING  
CENTRO - CEP 85810-010  
SCAVEL



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 118/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 094/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **DHM SISTEMAS LTDA - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para realizar a aquisição de um Sistema de Gestão de Hidrômetros, em arquitetura WEB, com integração a dispositivo Móvel e Sistemas de Arrecadação e Contabilidade já utilizados pela municipalidade, com total integração, englobando todo o serviço de implantação, alimentação do sistema, treinamento de pessoal e posterior manutenção mensal do sistema pelo prazo de 12 (doze) meses. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao CONTRATO Nº 094/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula a seguir:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do SABRA**

3.3.90.39.94.2904 – Aquisição de Software de Aplicação

3.3.90.39.08.5826 – Manutenção de Software

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 081/2019, que apresenta encerramento em 08 de maio de 2020, conforme clausula abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Prazo de vigência do Contrato em referência fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 08/05/2020.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida.

No entanto, verifico que a prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Nessa toada, **a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação.** Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior, àquela competente para celebrar o aditamento, na esteira do § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Trata-se, pois, de solução extraordinária que não pode ser utilizada como solução ordinária, sob pena de ofensa ao texto constitucional (art. 22, inciso XXVII, cc. o art. 37, XXI), notadamente, ao princípio da moralidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Advirto que não se pode admitir que a Administração ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais.

Enfim, deve restar muito bem demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e, nessa toada, caso sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, vale lembrar que a prorrogação de prazo excepcional somente será possível caso seja comprovado nos autos do procedimento relativo à contratação, de forma clara: (I) que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade; (II) a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como, (III) que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para o requerimento de aditivo de prazo, além do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **está considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que são de extrema importância controle do sistema de abastecimento de água, sobretudo considerando que o Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020 suspendeu as atividades internas do Paço Municipal combinado à necessidade de isolamento social, fato imprevisível que alterou as condições naturais do contrato, obstando a possibilidade de realização de processo licitatório, pelo que entendo justificada a necessidade deste aditamento de prazo excepcional de 60 (sessenta) dias para efetivação de novo certame.**

Ademais, o contrato vem sendo executados de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Foi justificado ainda que por se tratarem de prestação de serviço extremamente importantes para o município e da impossibilidade de interrupção, a secretaria requereu o aditamento até que se conclua novo processo licitatório.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do CONTRATO Nº 094/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015, tendo em vista a excepcionalidade gerada em decorrência do coronavírus COVID-19.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

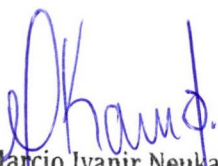
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 07 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001311  
Data Protoc... : 20/04/20  
Requerente . : SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF..... : 886.520.689-68  
Assunto ..... : JURIDICO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 3282-1861  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO : 094/2015, TERMO ADITIVO : 081/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
20/04/2020	Jurídico - Márcio

*Rosana Klein*

Assinatura Requerente

2020/04/001311                      Data:20/04/2020  
17-PROTOCOLO                      Hora:09:43:37  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...:88652068968  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO : 094/2015, TERMO  
ADITIVO : 081/2019, CONFORME ANEXO.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 094/2015. Termo Aditivo N° 081/2019.

Objeto: **Prestação de serviços de manutenção do sistema de Gestão de Hidrômetros do Departamento do SABRA.**

Contratada: **DHM SISTEMAS LTDA - ME.**

CNPJ: **13.749.157/0001-66.**

Início de Vigência: **08/05/2019.** Termino de Vigência: **08/05/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **60 (Sessenta)** dias.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Manutenção e Suporte do Sistema de Gestão de Hidrômetros – SABRA – Sistema de Água Bragadense.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Prorrogação de prazo pelo período de 60 (sessenta) dias do Termo Aditivo N° 081/2019, Contrato N° 094/2015, constituído no **PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2015, Processo LC n° 084 — Homologado em 08/05/2015**, a fim de concluir novo processo licitatório em andamento e, por ser este um serviço imprescindível para a municipalidade, pois, através deste, se faz a leitura e emissão de todas as faturas de água de Pato Bragado, não podendo haver interrupção deste serviço.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- A Água se constitui em um dos principais elementos para a sobrevivência do ser humano e também o acesso a ela é um de seus maiores direitos garantidos. Cabe a municipalidade, visto que a administração e disponibilização da água se constituem bem ofertado município, sendo este o responsável por toda a questão de manutenção das redes, disponibilização de água potável e de qualidade, além da exatidão e distribuição em tempo hábil das faturas, para que o pagamento seja efetuado por parte do munícipe sem nenhum tipo de complicação ou prejuízo.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em virtude de construção de novo processo para contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de manutenção do sistema de Gestão de Hidrômetros, cujo sistema foi adquirido no ano de 2015, através do Pregão Presencial N° 062/2015, pertencendo desde então ao Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense e, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

1. CND FEDERAL;
2. CND ESTADUAL;
3. CND MUNICIPAL;
4. CND CAIXA (FGTS);
5. CND TRABALHISTA;
6. CARTÃO CNPJ;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;**

**3398040080000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505:**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura:





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 17 de **ABRIL** de **2020**.

---

Sergio Gossenheimer  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021793702-29**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.749.157/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DHM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 13.749.157/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:53:57 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **D258.515A.7BFD.C96F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.749.157/0001-66  
**Razão Social:** DHM SISTEMAS LTDA ME  
**Endereço:** R PARANA 3986 SALA 16 E 17 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031703590613576836

Informação obtida em 17/04/2020 16:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.749.157/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/05/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DHM SISTEMAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARANA</b>	NÚMERO <b>3986</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 16 E 17 EDIF ARTUR G. BOEING</b>
CEP <b>85.810-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCATEL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3097-8807</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **16:12:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DHM SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.749.157/0001-66

Certidão nº: 9175010/2020

Expedição: 17/04/2020, às 16:13:56

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e      q u e      **D H M      S I S T E M A S      L T D A**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**13.749.157/0001-66, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

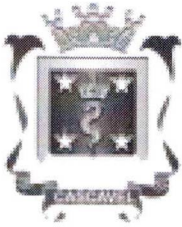
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Nº 27531/2020**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	1907867	
Nome/Razão:	DHM SISTEMAS LTDA - ME	
CNPJ/CPF:	13.749.157/0001-66	
Endereço:	RUA PARANA - CASCAVEL, 3986	
Complemento:	SALA 16 E 17 EDIF ARTUR G. BOEING	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-010
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	1907867
Nome/Razão:	DHM SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ/CPF:	13.749.157/0001-66

**[ FINALIDADE ]**

Juridico

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 1 de abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-WQURYG-323432506